

DECRETO Nº 1946, de 24 de JUNHO de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 1945, DE 23 DE JUNHO DE 2020 E DECRETA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO (LOCKDOWN), VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1878, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Euclides da Cunha – BA, tomar todas as providencia no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos positivo de COVID-19 no município de Euclides da Cunha e que a transmissão em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa sendo que a aglomeração contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO o elevado número de denúncias de descumprimento das determinações emanadas do Poder Público; e

CONSIDERANDO a confirmação de mortes e de novos casos positivo de COVID-19 no município de Euclides da Cunha e que a transmissão em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa sendo que a aglomeração contribui para a rápida disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, de 25 a 28 de junho de 2020 o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como, serviços de Bancos, Correspondentes Bancários, serviços de Correios, realização de feiras livres, no Município de Euclides da Cunha, inclusive por meio de *delivery*.

Parágrafo Primeiro - A restrição imposta no caput deste artigo não se aplica as Farmácias, Clínicas Médicas, Padarias, Postos de Gasolina, Funerárias e Distribuidoras de gás.

Parágrafo Segundo – Os Postos de Gasolina poderão funcionar apenas para abastecimento de veículos, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Terceiro - As Farmácias deverão funcionar, exclusivamente, para a comercialização de medicamentos, sendo vedada a execução de serviços de Correspondentes Bancários.

Parágrafo Quarta - As Clínicas Médicas deverão funcionar, exclusivamente, nos atendimentos já agendados.

Parágrafo Quinto - As Padarias poderão funcionar apenas, para venda de pães e similares.

Parágrafo Sexta - No período de vigência do **LOCKDOWN**, permanece também em vigor o Toque de Recolher a partir das 20:00 até às 05:00 horas.

Art. 2º - Os Órgãos e Entidades que prestam Serviços essenciais e indispensáveis permanecerão com funcionamento regular, tais como: Saúde, Limpeza Pública, Fiscalização, Departamento de Trânsito e Setor de Licitação.

Art. 3º - Fica determinada a proibição de toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º - Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 24 de junho de 2020.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL